



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2025

Institui diretrizes para o manejo ético, humanitário e sustentável de animais no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010876/2025-13 e o que ficou decidido em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a política institucional de manejo, proteção e bem-estar dos animais, especialmente cães e gatos, presentes nos *campi* da UNIFAL-MG, com foco em práticas éticas, sustentáveis e humanitárias.

Art. 2º Esta política abrange:

- I – cães e gatos comunitários, silvestres ou domesticados que ocupam os espaços da UNIFAL-MG;
- II – ações voltadas ao controle populacional, à saúde animal, à educação da comunidade universitária e ao estímulo à adoção responsável.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

- I – garantir o bem-estar animal e prevenir maus-tratos;
- II – assegurar a saúde pública e a convivência ética entre humanos e animais;
- III – controlar e reduzir populações animais por meios não letais, como castração e adoção;
- IV – promover a educação ambiental e a guarda responsável;
- V – prevenir o abandono de animais nos *campi*.

CAPÍTULO III COMISSÃO PERMANENTE DE MANEJO E PROTEÇÃO ANIMAL (CPMPA)

Art. 4º Fica instituída a CPMPA, com as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar e monitorar a política de manejo e bem-estar animal;
- II – promover censo populacional e registro dos animais;
- III – avaliar casos de saúde, captura, esterilização e destinação;
- IV – realizar campanhas educativas e de adoção responsável;
- V – articular parcerias com órgãos públicos e ONGs de proteção animal.

Art. 5º A CPMPA será composta por:

- I – representantes do corpo docente, técnico-administrativo, discente e colaborador;
- II – representantes da Pró-Reitoria de Extensão;
- III – representantes de ONGs e protetores independentes, mediante convite ou cooperação;
- IV – profissionais da área veterinária e/ou biológica.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DE MANEJO

Art. 6º O manejo populacional deverá seguir os seguintes parâmetros:

- I – esterilização cirúrgica obrigatória, com prioridade para fêmeas;
- II – implantação de microchip e criação de banco de dados com histórico veterinário;
- III – disponibilização de comedouros e bebedouros padronizados em locais estratégicos;
- IV – instalação de abrigos simples e adequados à proteção dos animais;
- V – atendimento veterinário, vacinação e vermifugação;

§ 1º A alimentação deverá ser controlada e feita apenas por pessoas designadas, para evitar o aumento desordenado da população animal e proliferação de vetores.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO, ADOÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 7º A CPMPA promoverá:

- I – campanhas de adoção responsável com termo de compromisso;
- II – ações educativas sobre bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de zoonoses;
- III – inclusão do tema em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 8º São deveres da comunidade acadêmica:

- I – cooperar com o programa de manejo;
- II – informar a Comissão sobre casos de abandono ou maus-tratos;
- III – não alimentar animais fora dos pontos designados;
- IV – respeitar as normas institucionais e as orientações da CPMPA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º São proibidas as práticas de:

- I – maus-tratos, abandono e remoção arbitrária de animais;
- II – fornecimento de alimentos impróprios como doces, ossos etc.;
- III – reposição de alimentos e água sem coordenação da equipe responsável.

Art. 10. A política será financiada por convênios, programas de extensão, doações voluntárias ou recursos próprios da UNIFAL-MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 32, de 22 de dezembro de 2010, e 21, de 8 de abril de 2011.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/07/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563260** e o código CRC **8862E4F1**.